



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

009/2022

Processo Administrativo: 019/2022

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.



EMPENHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022

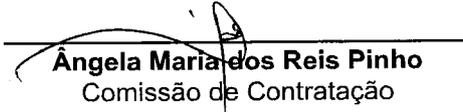
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz-Bahia, 01 de fevereiro de 2022.



Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Justifica-se a contratação de assessoria e consultoria jurídica, vez que trata de Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho; Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF; Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF, correlacionada as necessidades da Administração Pública, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores do Município que detenham tal expertise, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Administração

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho;

Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF; Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF, correlacionada as necessidades da Administração Pública, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de	Mês	11	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	Justiça e Supremo Tribunal Federal.				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

O valor estimado da contratação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
 2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
 3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
 5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
 8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
 9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração
Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 01 de fevereiro de 2022.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 19 de janeiro de 2022.

**Exmo. Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR,
MD PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA n.º 30.855**





DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.179.724/0001-30**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

DO CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE:

Os serviços ora propostos serão executados pelo seu sócio da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou pelos advogados associados da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os Béis. **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559 e **Pedro Mascarenhas Lima Neto** inscrito na OAB/BA sob o n.º 44.873.

DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Da delimitação do objeto:

- a) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF;
- c) Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF;

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários pelos serviços pactuados, o valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 14.181,81 (quatorze mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, a serem efetuadas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.



O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor constante na proposta de preço e na nota fiscal.

No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, bem como aqueles inerentes às viagens e estadias, dentro e fora do domicílio da contratante, assim como quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

O Pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta no seguinte banco: **BRABESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7**, ou em qualquer outra conta bancária de titularidade da Contratada e por esta indicada oportunamente.

Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e de insumos 60% (sessenta por cento).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e perdurará até o dia **31 de dezembro de 2022**.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a **CONTRATADA** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Aos casos omissos será aplicada a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no que couber.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana - BA, 19 de janeiro de 2022.

Diogo Freitas Pamponet

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA n.º 30.855





FREITAS
PAMPONET
ADVOCACIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.179.724/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 792	COMPLEMENTO
CEP 44.001-496	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 8209-2186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP:44001-496.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

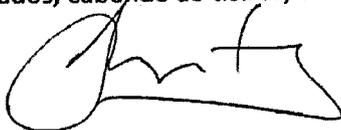
Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

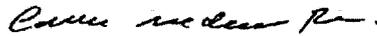
Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

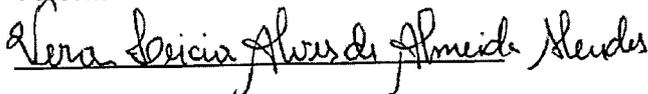
Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.


DIOGO FREITAS PAMPONET

Testemunhas:



Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES

Identidade: 02.265.098-93

CPF: 382.353.665-68



Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA

Identidade: 13.620.409-08

CPF: 041.860.385-54



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.179.724/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CAPACIDADE TÉCNICA



Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Pássaro Vermelho, nº 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana - BA.

TELEFONES PARA CONTATO: (75) 32392136 - (75) 982092186

E-mail: diogo_pamponet@hotmail.com

Advogado - Graduado pela Universidade Católica do Salvador - UCSal - 2010.2 - Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduação lato sensu em Direito Tributário pela Universidade Candido Mendes - UCAM.

Sócio proprietário da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Previdenciário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ANDARAÍ/BA;

ARACI/BA;

IAÇU/BA;

ITABERABA/BA;

PEDRO ALEXANDRE/BA;

SÃO FELIPE/BA;

SOUTO SOARES/BA;

TEOFILÂNDIA/BA.

ANGUERA/BA;

GOVERNADOR MANGABEIRA/BA;

IPECAETÁ/BA;

MACURURÉ/BA;

SANTO ESTEVÃO/BA;

SERRA PRETA/BA;

SERRINHA/BA;

- CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA;

MACURURÉ/BA.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09162404

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DIOGO FREITAS PAMPONET

FILIAÇÃO

BALBINO PAMPONET FILHO
MARCIA FREITAS PAMPONET

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

RG

0832238629 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/09/1984

CPF

013.395.695-40

VIA EXPEDIDO EM

02 13/04/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

30855





UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET**, brasileiro(a), nascido(a) em 29/09/1984, natural de(o) Feira de Santana/BA, portador do Documento de Identificação nº 932238629/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de 495 horas, realizado no período de 21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo





Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Certificado

Certificamos que DIOGO FREITAS PAMPONET participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

RIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

VENTO: Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM)

LOGO FREITAS PAMPONET

DATA: 26, 28 e 30/04/2021

CARGA HORÁRIA: 12h

PROGRAMA

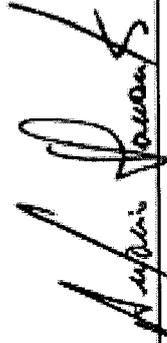
ata	Tema	Conteúdo	Instrutoria
6/04	Alterações Resolução TCM nº 1420/20	<ol style="list-style-type: none">1. Competência TCM para apreciação de Atos de Admissão de Pessoal;2. Competências DAP e GEAPE;3. Alterações Resolução TCM nº 1420/20 X 167/90;4. Vigência (Corte Temporal);5. Prazos;6. Detalhamento da documentação exigida;7. Conteúdo Mínimo do Edital;8. Demais dispositivos.	Jalison Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
8/04	Cadastro de Informações no SIGA	<ol style="list-style-type: none">1. Cadastro de Cargos;2. Cadastro de Concurso Público;3. Cadastro de Processo Seletivo Simplificado;4. Cadastro de Atos de Pessoal;4.1. Admissão para Cargo Efetivo/Emprego Público;4.2. Contratação por Prazo Determinado (Inicial);4.3. Contratação Temporária Direta (Inicial);4.4. Demais atos de Pessoal	Jalison Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
0/04	Relatórios SIGA	<ol style="list-style-type: none">1. Relação de cargos por concurso;2. Relação de admitidos para cargo efetivo;3. Relação de contratados por tempo determinado;4. Relação de contratações diretas emergenciais	Jalison Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo



Certificado

Certificamos que **Diogo Freitas Pamponet** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.



Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL



Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA



Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Comissão de PAR (Turma ABR/2021) , com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Diogo Freitas Pamponet
Disponibilidade:
27/04/2021 a 27/05/2021

Curso:
Comissão de PAR
Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
78.33

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Introdução: histórico, sujeitos e sistema de responsabilização;
Módulo 2 – Tipologia, sanções e prescrição;
Módulo 3 – Processo de Responsabilização;
Módulo 4 – Programa de Integridade e Acordo de Leniência;

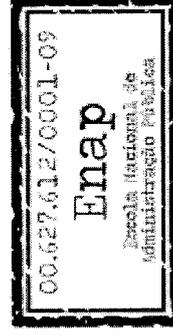


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **BQ8N4707079xFOH**.

Este certificado foi gerado em 20/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 32 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Diogo Freitas Pamponet

Curso:

Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos

Disponibilidade:

27/04/2021 a 27/05/2021

Carga Horária:

32 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.
- Módulo 2 – As Sanções administrativas.
- Módulo 3 – Obrigações e Ações.
- Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.
- Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.

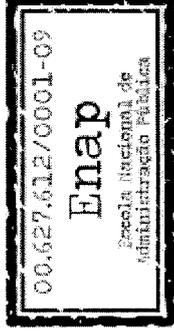


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **g04U47071039hE2**.

Este certificado foi gerado em 26/05/2021 às 17:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ADM: UM NOVO TEMPO

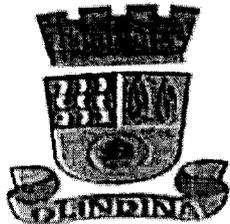
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º **ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016


Adeil Figueredo Pedreira
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
CNPJ nº 13.627.823/0001-93





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito VANDERLEI FULCO CALDAS, atesta para os devidos fins que a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ : 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Licitatório, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 31 de Dezembro de 2020.

VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01318
S



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

GABINETE DO PREFEITO

admsoutosoares@hotmail.com



SOUTO SOARES
AVANÇAR PARA O BEM DO POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos fins que os Béis. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário e Tributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ-13.845.466.0001/30

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n a 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.


Adriano de Araújo
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

CNPJ 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
MUNICÍPIO DE ARACI

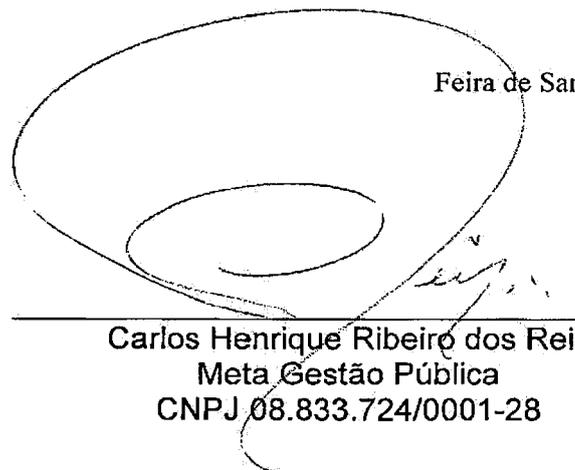


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de **ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA**, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016



Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Meta Gestão Pública
CNPJ 08.833.724/0001-28





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
Prefeitura Municipal



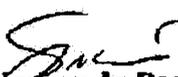
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
UM NOVOTEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana – Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro – Serra Preta – Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001--93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta – BA 22 de Dezembro de 2014.


Adeil Figueredo Pedreira
Prefeito Municipal de Serra Preta
CNPJ 13.627.823/0001-93



ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-000
astel2007@hotmail.com – (71) 997497
28 anos, brasileiro, solteiro

OBJETIVO: Advogado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2015 a 2016 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Assessor Especial -) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2017 a 2020 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Procurador Geral
- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
 - Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação ,elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
 - Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
 - Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.
 -

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito - 2015**
Nome da Instituição – **UNIAGES**
- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019**
Nome da Instituição – **FACULDADE 08 DE JULHO**



FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios
Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a





comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste



contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021



DIOGO FREITAS PAMPONET



ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Testemunhas:

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO
FILIAÇÃO
ASTERIO MARCOS DE SENA
EMÍLIA BATISTA DO NASCIMENTO

INSCRIÇÃO
46559

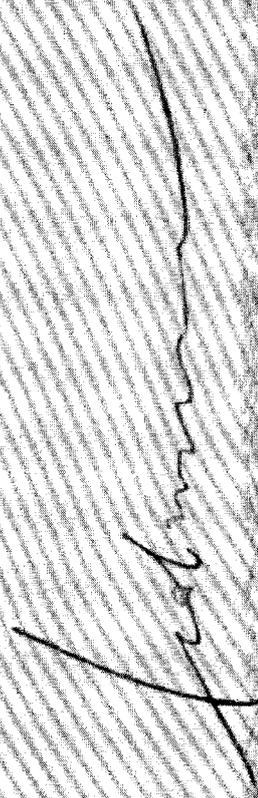
NATURALIDADE
ITAPICURU - BA

RG
0977484637 - SSP/BA

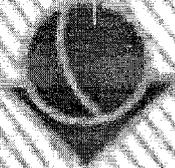
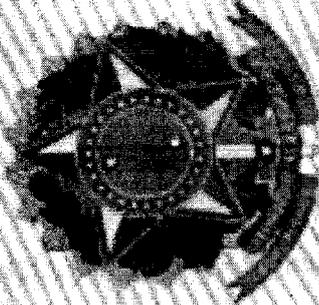
DATA DE NASCIMENTO
28/07/1992

CPF
048.970.795-51

EXPEDIDO EM
11/03/2020



FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

BRASIL
OS DO BR

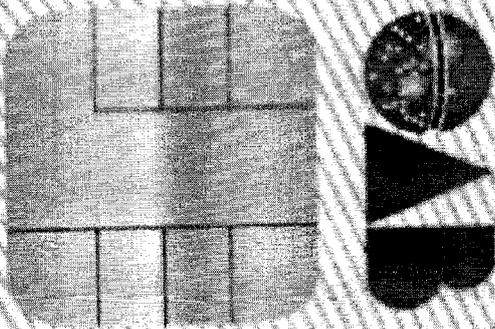
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12795003



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'R. B. Silva' or similar, written in a cursive style.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01510
5



Pedro Mascarenhas Lima Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2643338336171754>

ID Lattes: **2643338336171754**

Última atualização do currículo em 09/12/2020

Bacharel em Direito. Membro da OAB/BA Nº 44.873. Pós Graduado em Processo Civil e Direito do Trabalho. Secretário Adjunto da OAB Subseção de Feira de Santana/BA (em exercício) e Presidente do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia pela OAB-BA Subseção Feira de Santana (em exercício). Proprietário e sócio do escritório de advocacia Mascarenhas & Lima com enfoque na área Cível, Empresarial, Trabalhista e Previdenciária. Doutorando em Ciências Jurídicas pelo IESLA - Instituto de Educação Superior Latino Americano. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Pedro Mascarenhas Lima Neto 
Nome em citações bibliográficas	LIMA NETO, P. M.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/2643338336171754

Endereço

Endereço Profissional	Mascarenhas & Mascarenhas. Rua General Mendes Pereira - até 398/399 Ponto Central 44075355 - Feira de Santana, BA - Brasil Telefone: (75) 32212028
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2015	Graduação em Direito. Faculdade Anísio Teixeira, FAT, Brasil. Título: Internação compulsória do usuário de crack. Orientador: Katia Menezes.
-------------	---

Formação Complementar

2018 - 2018	Especialização em Juizados Especiais Cíveis e do Consumidor.. (Carga horária: 60h). Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.
2016 - 2017	Extensão universitária em Pós Graduação em Direito do Trabalho. (Carga horária: 360h). Instituto Universitário Cândido Mendes, IUCAM/RJ, Brasil.
2015 - 2017	Extensão universitária em Pós Graduação no Código de Processo Civil.. (Carga horária: 360h). Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.
2014 - 2014	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. (Carga horária: 4h). Super Estágios, SUPER ESRAGIOS, Brasil.
2012 - 2014	NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA. (Carga horária: 1760h). Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, TJ/BA, Brasil.
2010 - 2011	Extensão universitária em ESTAGIO VOLUNTÁRIO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. (Carga horária: 300h). JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, JUIZO 2 VARA, Brasil.

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
----	--



Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso on-line da Jovem Advocacia Baiana. Reinvente-se: A gestão Legal Pós Pandemia.. 2020. (Congresso).
2. Webnário Jovem Advocacia do Sertão.Sistemática recursal no processo civil após o NCPC.. 2020. (Seminário).
3. CONJURIS. COMO INICIAR A ADVOCACIA - FAMÍLIA E CONSUMIDOR. 2019. (Congresso).
4. ENJA BAHIA.XIX Encontro Nacional da Jovem Advocacia - ENJA. 2019. (Encontro).
5. I Encontro da Jovem Advocacia do Sertão.Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho. 2019. (Encontro).
6. III Anos de Vigência do CPC: Uma análise crítica. Novo Panorama Processual e seus princípios fundamentais.. 2019. (Congresso).
7. II Simpósio Jovens OAB Feirense.FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 2019. (Simpósio).
8. Iniciação Estratégica na Advocacia. Iniciação Estratégica na Advocacia. 2019. (Congresso).
9. IV Teses Jurídicas.Agência reguladoras. 2019. (Seminário).
10. 1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil. 2018. (Outra).
11. DICAS PRÁTICAS PARA ADVOGAR NO JEC.DICAS PRÁTICAS PARA ADVOGAR NO JEC. 2018. (Outra).
12. I Conferência Estadual da Jovem Advocacia. Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho. 2018. (Congresso).
13. I SIMPÓSIO JOVENS OAB.Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho e suas perspectivas.. 2018. (Simpósio).
14. II Encontro Regional da Jovem Advocacia do Nordeste. Empreendedorismo Jurídico, garantias constitucionais e o exercício da advocacia.. 2017. (Congresso).
15. NOVA CLT E SUA APLICAÇÕES. 2017. (Congresso).
16. DAMÁSIO EDUCACIONAL. 2014. (Outra).
17. DIREITO FUNDAMENTAIS: DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS SOCIAIS. 2013. (Seminário).
18. CIRCUITO BAIANO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS. 2012. (Congresso).
19. II ENCONTRO DE DIREITO - EXCELLENTIA CURSOS E TREINAMENTOS. 2012. (Oficina).
20. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.CERTIFICADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2012. (Outra).
21. CDC E A EVOLUÇÃO DE CONSUMO. 2011. (Seminário).
22. CNJ E A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. 2011. (Seminário).
23. OAB UMA QUESTÃO DE ORDEM. 2011. (Seminário).
24. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.CERTIFICADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2011. (Outra).
25. NOVAS VERTENTES DO PROCESSO CIVIL. 2010. (Congresso).
26. CURSO EDITORAÇÃO GRÁFICA.EDITOR GRÁFICO - COREL DRAW. 2009. (Outra).

Outras informações relevantes

2015 - 2016 - VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IDOSO DA OAB SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA. 2017 ? 2018 ? PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA JOVEM ADVOCACIA IDOSO DA OAB SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11527865637 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 05271199541 e na OAB/BA sob o n. 44.873, com endereço na Rua General Mendes Pereira - até 398/399, Ponto Central, 44075355 - Feira de Santana/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a **SOCIEDADE** e o **ADVOGADO** nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** prestará serviços de advocacia a contar da assinatura deste **SOCIEDADE** e perdurará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido através de simples comunicação escrita.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados para os Municípios e Câmaras de Vereadores que componham a carteira de clientes da **SOCIEDADE**, exercendo de forma remota todo o objeto constante nos respectivos instrumentos e presencialmente apenas quando o caso demande tal necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao **CONTRATADO** é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos

Pedro Mascarenhas Lima Neto
Pedro Mascarenhas Lima Neto
Advogado



serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster de utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro Mascarenhas Lima Neto
Depto. Jurídico



Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana/BA, 05 de janeiro de 2022.

DIOGO FREITAS PAMPONET

PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO

Testemunhas:

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SECRETAR GERAL ADJUNTO DE FÉRENTIN

PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO

INSCRIÇÃO

44873

FILIAÇÃO

PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR

LÍVIA BRANDÃO ALVES LIMA

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

31/08/1996

RG

1152786563 - SSP/BA

CPF

052.711.995-41

SUBSEÇÃO

FEIRA DE SANTANA

VIA EXPEDIDO EM

01 16/10/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



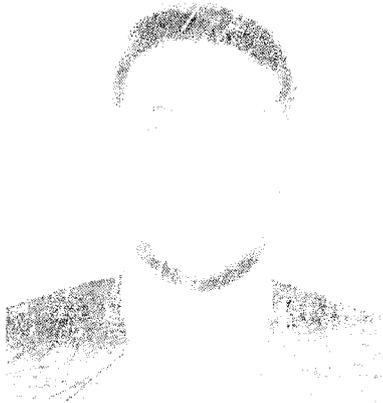
BRIGADARIA

BRIGATÓRIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Lei nº 8.906/94)

IDENTIDADE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1903850



[Handwritten Signature]



1903850

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01517
[Signature]



CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, brasileiro(a), nascido(a) em 31/08/1990, natural de(o) Feira de Santana/BA, portador do Documento de Identificação nº 1152786563/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO DO TRABALHO**, com carga horária de 495 horas, realizado no período de 06 de setembro de 2016 a 05 de março de 2018, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

[Signature]
 Maria Isabel Mendes de Almeida
 Proreitora de Pós-Graduação e Pesquisa

[Signature]
 Eduardo de Almeida Pinna
 Coordenador Executivo

Pedro Mascarenhas Lima Neto - Direito do Trabalho - Frente J09





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 456/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6091/2018 (Protocolo nº 61018/2018) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 258/2019, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao filho maior inválido **CRISTIAN SAMPAIO SANTANA**, de forma temporária, enquanto durar a invalidez, representado por seu curador Senhor **ADILSON OLIVEIRA SANTANA**, em face ao falecimento da ex-servidora **MARIA ORGENILZA LIMA SAMPAIO**, em 23.03.2016, Matrícula nº 08000353-7, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, referência "A", Nível 03, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional da servidora Inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 457/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6152/2018 (Protocolo nº 4195/2019) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 257/2019, e com fundamento no art. 51, § 3º, Incisos I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à cónjuge sobrevivente, Senhora **ILMA MENEZES PEREIRA SANTANA**, de forma vitalícia, e de forma temporária para as filhas menores **ARILMA PEREIRA SANTANA (06.12.2001)**; **ANA LUIZA PEREIRA SANTANA (18.07.2003)** e **ALESSANDRA PEREIRA SANTANA (06.01.2006)**, que deverá ser rateada em partes iguais até completarem a maioridade, face ao falecimento do ex-servidor **AUGUSTO GUEDES SANTANA**, Gari, Matrícula nº 04010059-1, classe I, Referência "A", Nível 07, falecido em 06.12.2018, situação funcional de servidor Inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 464/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear, **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, para o cargo de **Chefe da Área Econômica**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ICARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br





PORTARIAS

PORTARIA Nº 021/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **FERNANDA BEATRIZ ALÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 079541-9, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar o servidor **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, matrícula nº 60002738-7, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **EMMANUELLE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 6000006527, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





**FREITAS
PAMPONET**
ADVOCACIA

REGULARIDADE FISCAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:51 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **BCEE.B058.F0E3.CCDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 201103

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/12/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/02/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

add581063b05e8bf20cbbe23d8042c2c

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.179.724/0001-30

Certidão nº: 29079384/2021

Expedição: 23/09/2021, às 15:07:25

Validade: 21/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30

Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012414320257263908

Informação obtida em 24/01/2022 14:32:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





FREITAS
PAMPONET
ADVOGACIA

CONTRATOS SIMILARES

